

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.892, DE 2022

Institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Indústria de Beneficiamento Primário da Polpa do Cacau - RECACAU.

Autor: Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR

Relator: Deputado VALMIR ASSUNÇÃO

EMENDA Nº – CAPADR.

(do Sr. JUAREZ COSTA)

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.892, de 2022, incluindo-se o texto contido no §1º, e renumerando-se os demais.

“Art. 2º Poderão ser beneficiários do RECACAU as pessoas físicas e jurídicas, inclusive os produtores rurais organizados em associações ou cooperativas, que possuam indústrias de beneficiamento primário do cacau ou projetos de criação ou ampliação destas.

§1º Entende-se por indústrias de beneficiamento primário do cacau todas aquelas envolvidas na cadeia do cacau que realizam quaisquer das seguintes atividades: processo de secagem, fermentação e transformação do cacau em seus derivados, tais como, mas não se limitando, a nibs, liquor, torta, pó, polpa, manteiga e chocolate.

(NR).....

”



JUSTIFICAÇÃO

Como bem rememorado pelo autor do PL 1.892/2022, Dep. Félix Mendonça Junior, durante a década de 1980 o Brasil já ocupou a posição de maior produtor de cacau do mundo. Contudo, hoje o país é importador de amêndoas de cacau, mas, apesar de todos os entraves, o setor cacaueiro brasileiro possui uma particularidade especial. O Brasil é um dos únicos países que possui todos os elos de uma cadeia do cacau, o que lhe confere uma posição de destaque no mercado mundial. Pode-se dizer que há um amadurecimento do setor cacaueiro e, ano após ano, há o incremento da produção a partir de novas técnicas de cultivo, daí a importância do presente projeto de lei.

Nesse contexto, o país possui a capacidade de produção de amêndoas de cacau; a tecnologia para realizar o processamento da iguaria; indústrias capazes de utilizar os derivados do cacau na produção de bens de consumo, a exemplo de chocolates; e um mercado consumidor grande o suficiente para escoar a produção dos bens finais derivados de cacau. Justamente por todas essas características, somos um centro de referência de derivados de cacau dentro da América Latina.

Segundo previsões do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), o Brasil deve se tornar autossuficiente para o Cacau até 2025 e romper a barreira de produção das 400 mil toneladas/ano até 2030. Ainda, de acordo com números da Associação das Indústrias Processadoras de Cacau (AIPC), o Brasil hoje possui a capacidade de processamento de apenas 275 mil toneladas/ano e o nosso país precisa se preparar para o aumento de oferta da amêndoa dos próximos anos. Atualmente, são 93 mil produtores de cacau se dedicando à atividade que gera mais de 220 mil empregos, além de R\$ 3,8 bilhões de valor bruto de produção. Estes números devem crescer ainda mais nos próximos anos, dado a conjuntura atual da cadeia.

Diante desse cenário, a presente emenda tem o objetivo de definir como beneficiários do RECACAU aquelas pessoas físicas e jurídicas, inclusive os produtores rurais organizados em associações ou cooperativas, que possuam indústrias de beneficiamento primário do cacau ou projetos de criação destas, como forma de alavancar ainda mais a inovação e incremento da produção cacaueira nacional. Diferentemente do texto original, que permitia o acesso ao benefício somente para quem tivesse projetos de implementação.

Assim, os benefícios fiscais propostos pelo nobre autor poderão contribuir ainda mais com a ampliação e reposição da depreciação do parque moageiro nacional. Os incentivos irão diminuir os custos para as tomadas de decisão no investimento, possibilitando um crescimento sustentável da demanda doméstica do cacau, potencializando ainda mais o setor, principalmente na melhoria das técnicas de cultivo e aumento da área plantada.

Sala da Comissão, em de de 2022.



* C D 2 2 1 7 4 5 1 8 6 6 0 0 *